



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041, de 24 de junho de 2020.

Altera a Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art.5º.....
.....

IV – Comitê de Investimentos.

§1º Não integram o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, ou o Conselho Fiscal ou o Comitê de Investimentos do IGEPREV-TOCANTINS, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

§2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são escolhidos dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, e que possuam formação superior, de reconhecida capacidade e experiência em seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, direito ou outro curso correlato, e possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

§3º Os membros dos Conselhos, titulares e suplentes, são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§4º Ao membro será dado prazo de seis meses, a contar da data de designação, para que possa, mediante capacitação fornecida pelo IGEPREV-TOCANTINS, apresentar certificação de que trata o §2º deste artigo caso não a possua.

§5º O Comitê de Investimento é formado por cinco membros, designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, dentre os servidores do Instituto com certificação específica para a área e que não atuem no setor de investimentos.

Art. 6º Os demais órgãos da estrutura administrativa do IGEPREV-TOCANTINS, a estrutura operacional e os cargos de provimento em comissão, são definidos por lei.

.....



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 8º O Conselho de Administração tem composição paritária, formado com a seguinte estrutura:

I – quatro membros e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – quatro membros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles.

§1º Os representantes dos segurados são indicados por seus sindicatos ou entidades representativas, no prazo máximo de trinta dias:

.....

§3º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros por ele indicados.

.....

§6º Vagando o cargo de titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assume até a conclusão do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

.....

Art. 9º O Conselho de Administração deve reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando a matéria a ser discutida for considerada de extrema urgência e relevância para o IGEPREV-TOCANTINS, sob a convocação formal:



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

I – de seu Presidente;

II – de dois terços de seus membros;

III – do Conselho Fiscal;

IV – da Diretoria Executiva.

§1º O *quórum* mínimo para instalação do Conselho de Administração é de quatro membros.

.....
.....

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do IGEPREV-TOCANTINS, atuando em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo composta pelo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor de Previdência;

IV – Diretor de Investimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente e os Diretores devem ser substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos que ocupam.

.....

leg
[Handwritten signatures]



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 21. São atribuições do Vice-Presidente:

.....

III – avaliar, quando solicitado, os documentos sujeitos à assinatura do Presidente;

.....

.....

Art. 25. O Conselho Fiscal tem composição paritária, formado com a seguinte estrutura:

I – três membros e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – três membros e respectivos suplentes indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos e inativos dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles.

§1º Os representantes dos segurados devem ser indicados no prazo máximo de 30 dias:

.....

.....

§3º O Presidente do Conselho Fiscal e o seu substituto eventual são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros indicados pelas entidades representativas dos segurados.

§4º Vagando a Presidência do Conselho Fiscal, novo Presidente deve ser indicado, para nomeação do Chefe do Poder Executivo, para conclusão do mandato.

.....

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

§6º Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assume até a conclusão do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

.....
.....

**Seção IV
Do Comitê de Investimentos**

Art. 26-A. O Comitê de Investimentos tem a finalidade de assessorar o processo decisório relacionado à gestão dos investimentos, observadas as exigências legais relacionadas à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e consoante a Política de Investimentos.

Parágrafo único. A contratação para gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e a intermediação de negócios de títulos e valores Imobiliários, deve ser realizada, exclusivamente, com instituições financeiras públicas oficiais.

Art. 26-B. São atribuições do Comitê de Investimentos:

I – acompanhar a gestão dos recursos do RPPS-TO, quanto a:

a) formulação, revisão e execução da Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

b) análise de alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

c) análise do desempenho da carteira de investimentos do IGEPREV-TOCANTINS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

d) análise, credenciamento, contratação e substituição de gestores / administradores / corretoras e agente custo diante, com base em parecer técnico;

e) análise dos pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do IGEPREV-TOCANTINS;

II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – propor mudanças nos Editais de Credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e correlatos;

IV – aprovar o procedimento de credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e correlatos, para fins de homologação pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS;

V – deferir pela aplicação ou não de recursos financeiros do RPPS-TO, bem como pela movimentação de recursos;

VI – consultar, em conjunto com o setor de Investimentos, as instituições credenciadas em casos de eventuais rentabilidades inferiores à do Benchmark indicados e dos fundos equivalentes existentes no mercado, para adoção das medidas cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 26-C. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos são coordenadas por membro formalmente designado pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, da seguinte forma:

I – reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS ou pelo Coordenador do Comitê;

II – as reuniões deverão contar sempre com a presença da maioria simples dos membros, sendo obrigatória a participação de pelo menos um servidor da área de investimentos;

III – as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IGEPREV-TOCANTINS;

IV – as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, sendo assentadas em atas elaboradas por servidor, as quais, após assinadas pelos membros, serão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram a decisão, e publicadas na página oficial do IGEPREV-TOCANTINS.

.....

Art. 35. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, fazem jus ao valor equivalente a dois salários mínimos vigente, independentemente do número de reuniões que tenham participado no mês.

§1º O valor deverá ser pago no mês posterior à realização da reunião, em processo administrativo próprio e mediante comprovação de frequência.

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

§2º O conselheiro suplente que vier a substituir conselheiro titular fará jus ao recebimento da gratificação, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§3º Havendo mais de uma reunião no mês e com a participação comprovada do titular e do suplente em pelo menos uma delas, o valor mencionado no *caput* deve ser dividido em 50% para cada um.

§4º A concessão da gratificação de que trata este artigo não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao IGEPREV-TOCANTINS, não gerando ao beneficiário nenhum direito de natureza trabalhista ou civil.

§5º Os valores pagos mensalmente devem ser devidamente publicados no sítio do IGEPREV-TOCANTINS, a fim de atender ao princípio da transparência pública.

Art. 35-A. Os membros do Comitê de Investimentos, fazem jus ao valor equivalente a um salário mínimo vigente, independentemente do número de reuniões que tenham participado no mês.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, aplicam-se as regras definidas nos §§ 1º ao 5º do art. 35 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º São revogados os incisos III ao VIII do art. 8º, o art. 17, o inciso IV do art. 21, o art. 23, o art. 23-B, e os incisos III ao IV do art. 25.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
1ª Secretária Substituta

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto